



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00001/2023

Objeto: Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de cartografia, batimetria, topografia e geoprocessamento para a atualização das curvas cota x área x volume do reservatório da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior (UHE GJC), conforme Especificação Técnica, Anexo 1 do Edital.

Prezados Senhores,

convidamos sua empresa a participar da licitação em referência.

1. A proposta deverá ser preparada em conformidade com as Instruções aos Proponentes, anexas, e considerando data/hora conforme publicação no site do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS: <http://www.consorcio Cruzeiro dosul.com.br/licitacoes> .

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

IMPORTANTE: As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET.

O edital deste Pregão Eletrônico poderá ser retirado gratuitamente no site do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS: <http://www.consorcio Cruzeiro dosul.com.br/licitacoes> ou no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET.

Não nos responsabilizamos pelo não recebimento de esclarecimentos ou aditamentos a proponentes que não tenham registrado formalmente a retirada do edital.

2. Caso esteja impossibilitado de apresentar proposta, solicitamos a gentileza de informar qual o motivo, a fim de atualizar o nosso banco de dados.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS torna público que realizará, por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação, processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 13.303 de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e nas Instruções aos Proponentes abaixo:

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

IP-1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O objetivo destas Instruções Normativas é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de contratação até a assinatura do respectivo Instrumento Contratual.
2. Alegações de desconhecimento destas Instruções Normativas, bem como das disposições legais acima citadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas nas propostas, e/ou nos documentos de habilitação.
3. Os trabalhos serão conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "COMPRASNET", desenvolvido pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística – DELOG, Secretaria de Gestão – SEGES, Ministério da Economia - ME, acessado a partir do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - Portal de Compras do Governo Federal.
4. UASG promotora: 928970 – CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS

IP-2 OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de cartografia, batimetria, topografia e geoprocessamento para a atualização das curvas cota x área x volume do reservatório da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior (UHE GJC), conforme Especificação Técnica, Anexo 1 do Edital.

IP-3 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente no endereço eletrônico indicado abaixo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 1 (um) dia útil.
2. As solicitações de esclarecimentos ou impugnação devem ser feitas exclusivamente no endereço eletrônico abaixo:
E-mail: licitacao@usinamaua.com.br
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00001/2023 - Solicitação de Esclarecimento
3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as alterações ao edital serão disponibilizadas a todos os interessados por meio dos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://www.consorcio Cruzeiro do Sul.com.br/licitacoes>, no link correspondente a este Edital.



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Somente terão validade as respostas e as alterações publicadas nestes sites.

4. O interessado, através de consulta permanente aos sites acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer esclarecimentos ou alterações sobre o edital, não cabendo ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS a responsabilidade por desconhecimento ou inobservância de tais informações.
5. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IP-4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham suas sedes e administrações estabelecidas no País e que atendam integralmente às exigências deste edital.
 2. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
 3. Para participar deste Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, Departamento de Normas e Sistemas de Logística – DELOG, Secretaria de Gestão – SEGES, Ministério da Economia - ME. Os proponentes deverão possuir chave de identificação e senha para acesso ao Sistema Eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
 4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pelo CECS e suas Consorciadas CGT Eletrosul e Copel Geração e Transmissão S.A. as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS e suas Consorciadas, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei 13.303/16;
 - Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;
 - Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - Proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
- 4.1 Os impedimentos referidos neste item serão verificados perante o Cadastro Nacional de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, do Controle Geral da União – CGU, do Controle Geral do Estado – CGE e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ.

5. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Ausência de Impedimento de Contratar com o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS e suas consorciadas, em atendimento ao referido dispositivo, conforme Anexo 6 do presente Edital.
6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
7. Para fins deste certame licitatório, a verificação quanto as condições de participação dos proponentes serão realizadas durante a fase de habilitação.

IP-5 ADITAMENTOS

1. Qualquer alteração nos documentos ou regras previstas neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
2. Não se aplicará o disposto no item 1 desta IP, quanto à reabertura de prazo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, oportunidade em que será formalizada por meio de aditamentos que poderão ser emitidos em até 1 (um) dia útil antes da Sessão de Abertura.
3. Os aditamentos realizados serão disponibilizados aos licitantes por meio dos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://www.consorcio Cruzeiro do Sul.com.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital.

IP-6 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1. O certame será conduzido por empregado(a) de uma das Consorciadas ao Consórcio, designado Pregoeiro(a), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: responder a questionamentos, abrir, analisar a aceitabilidade, classificar e desclassificar as propostas, conduzir os procedimentos relativos a lances, verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, declarar o vencedor, receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, elaborar, após a adjudicação, a ata, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e aprovação da contratação.

IP-7 CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO APLICATIVO "COMPRASNET"

1. O licitante interessado em participar do certame deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante o Departamento de Normas e Sistemas de Logística – DELOG, Secretaria de Gestão – SEGES, Ministério da Economia - ME, provedor do sistema eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CECS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IP-8 SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da chave e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.
2. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

IP-9 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET

1. O proponente deverá encaminhar sua proposta e os documentos de habilitação até o dia e horário estabelecidos no edital, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço eletrônico do COMPRASNET <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema.
2. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
3. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do cumprimento do objeto da presente licitação.



CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

4. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
6. As propostas de preços deverão ser incluídas com o preenchimento obrigatório dos campos "**Valor Unitário**" e "**Valor Total**", para o Item.
7. O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente. O pregoeiro, se entender necessário, decidirá pela divulgação total ou parcial do orçamento para ajuste dos preços unitários e/ou totais.
8. O proponente deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, não sendo o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS ou suas Consorciadas, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame.
9. As propostas e os documentos de habilitação devem ser apresentados em português e as dimensões e unidades expressas no sistema métrico.
10. A validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias contados a partir da data fixada para a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação.
11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os proponentes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
12. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
 - 12.1 A falta da declaração no sistema indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

IP-10 HABILITAÇÃO

1. Para ser habilitado o proponente deverá apresentar, conforme estabelecido na IP-9, os documentos relacionados nesta IP.
 - 1.1 Habilitação Jurídica
 - a) Empresas Individuais: registro na Junta Comercial.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

- b) Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) Sociedades Anônimas: ato constitutivo registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
- d) Demais Sociedade Empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, ou a última alteração do Contrato social consolidada.
- e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Mercantil competente, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Associações: inscrição do ato constitutivo e ata de eleição dos atuais administradores.
- g) Fundações: estatuto social e ata de eleição dos atuais administradores.
- h) Cooperativas: ato constitutivo registrado e ata da Assembleia que elegeu seus atuais administradores.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
 - c.1) A CNDT poderá ser dispensada de acordo com o objeto da licitação, desde que essa condição esteja expressamente prevista no Edital.

2. A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o proponente à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT, além das demais cominações legais.

3. O proponente deverá ainda apresentar:

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa proponente deverá comprovar, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), a experiência na execução dos Objetos na seguinte forma:

Comprovação de experiência do Proponente

Atestado(s) de execução bem-sucedida de prestação de serviços, de mesma natureza do objeto licitado, emitido(s) em nome do Proponente e fornecido(s) por pessoa jurídica.

Comprovação de experiência e vínculo do(s) profissional(is):

- a) Atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica e emitido(s) em nome do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pelos serviços objeto deste Edital, comprovando a experiência bem-sucedida desse(s) profissional(is) na prestação de serviços de mesma natureza dos serviços licitados.
- b) Registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviço, pré-contrato ou contrato social comprovando o vínculo do(s) profissional(is) com o Proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

O pré-contrato a que se refere este subitem deve vincular o(s) profissional(is) ao Proponente, devendo esta vinculação ser condicionada à assinatura do Contrato entre o Proponente e a Contratante.

Observações:

- 1) O Proponente poderá apresentar um ou mais atestados para comprovação de sua experiência ou de seus profissionais na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 2) Regularidade no Conselho de Classe
O Proponente deverá apresentar comprovante de registro no Conselho (CREA) do Estado do Paraná. Será aceita a comprovação da inscrição em outra localidade para fins de habilitação, devendo ser providenciada a habilitação no Estado do Paraná, somente se o Proponente vier a ser contratado.

5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do MEI.
- b) Demonstrações Contábeis, exigíveis na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, constituídas por:
 - I. Balanço Patrimonial; e
 - II. Demonstração do Resultado do Exercício.
 - b.1) São condições para que sejam aceitas, para fins de qualificação econômico-financeira, as Demonstrações Contábeis:
 - I. No tocante ao exercício social a que se referem:
 - a) Do penúltimo ou último exercícios sociais imediatamente anteriores ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de janeiro e 31 de maio do exercício corrente;
 - b) Exclusivamente do último exercício social imediatamente anterior ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de junho e 31 de dezembro do exercício corrente.
 - II. No tocante à forma de apresentação das mesmas, através de uma das seguintes alternativas:
 - a) Publicação ou cópia da publicação de jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia ou em jornal oficial da União, Estado ou do Distrito Federal, onde deve estar evidenciado o representante legal e contabilista responsável;
 - b) Cópia do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário Impresso, autenticado na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e contabilista responsável;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

- c) Cópia do(s) Termo(s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, assinadas pelo representante legal e contabilista responsável. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo(s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo(s) de Autenticação.
- d) Tratando-se de empresa constituída no mesmo ano civil do cadastramento, deverão ser apresentadas cópias do instrumento de constituição e do balanço de abertura autenticadas na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e pelo contabilista responsável.
- e) Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis e/ou com rasuras.
- b.2) A estrutura das demonstrações contábeis deve estar em consonância com a legislação vigente, devendo os grupos, os subgrupos e as contas, que serão utilizados na análise de balanço, estar claramente individualizados, sob risco de prejudicar o cálculo dos indicadores econômico-financeiros.
- b.3) Recomenda-se apresentar subtotais nas demonstrações contábeis sempre que forem relevantes para o entendimento da posição patrimonial e econômico-financeira.
- b.4) Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:
- I. Ativo Circulante;
 - II. Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;
 - III. Passivo: Circulante, Não Circulante, Patrimônio Líquido; e
 - IV. Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.
- b.5) A classificação da situação econômico-financeira do proponente poderá ser feita através da análise dos seguintes indicadores:

I. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O indicador de capacidade econômico-financeira será composto de três índices: liquidez corrente, liquidez geral e endividamento do patrimônio líquido. A soma algébrica das pontuações obtidas nos três índices será no máximo de nove pontos positivos e no mínimo nove pontos negativos. A capacidade econômico-financeira será considerada satisfatória quando a pontuação for no mínimo de cinco pontos positivos no exercício analisado, conforme método de cálculo de cada índice que compõe o indicador da capacidade econômico-financeira:

Liquidez Corrente

LC = AC/PC onde:

LC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

PC = Passivo Circulante

Determina-se a pontuação pela fórmula $Y = 4X - 4$ onde:

Y = pontuação relativa à Liquidez Corrente

X = índice obtido de Liquidez Corrente

A pontuação máxima será limitada a +4 quando:

o índice calculado for superior a 2,0;

o dividendo (AC) for positivo e o divisor (PC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC) e o divisor (PC) forem zero.

A pontuação será de - 4 quando o índice calculado for igual a zero.

As pontuações compreendidas no intervalo de + 4 até - 4 serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 2,0 e zero.

Liquidez Geral

$LG = (AC + RLP)/(PC + PNC)$ onde:

LG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo, grupo que faz parte do Ativo Não Circulante.

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Determina-se a pontuação pela fórmula $Y = 4X - 2$ onde:

Y = pontuação relativa à Liquidez Geral

X = índice obtido de Liquidez Geral

A pontuação máxima será limitada a +2 quando:

índice calculado for superior a 1,0;

o dividendo (AC + RLP) for positivo e o divisor (PC + PNC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC + RLP) e o divisor (PC + PNC) forem zero.

A pontuação será de -2 quando o índice calculado for igual a zero.

As pontuações compreendidas no intervalo (+2 até -2) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e zero.

Endividamento do patrimônio líquido

$EPL = (PC + PNC) / PL$ onde:

EPL = índice de endividamento do Patrimônio Líquido

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

Determina-se a pontuação pela fórmula $Y = -4X + 7$ Onde:

Y = pontuação relativa ao endividamento do Patrimônio Líquido

X = índice obtido de endividamento do Patrimônio Líquido

A pontuação máxima será limitada a +3 quando:

o índice calculado for inferior 1,0;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

o dividendo (PC + PNC) for zero e o divisor (PL) for positivo.

A pontuação mínima será limitada a -3 quando:

o índice calculado for superior a 2,5;
independente do valor do dividendo (PC + PNC), o divisor (PL) for zero ou negativo.

As pontuações compreendidas no intervalo (+3 até -3) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e 2,5.

Solvência Geral

$SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$ Onde:

SG = índice de Solvência Geral
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ANC = Ativo Não Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

A empresa será considerada solvente e sua análise considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

Capital Circulante Líquido

$CCL = AC - PC$ Onde:

CCL = Capital Circulante Líquido
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

A análise será considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

b.6) A verificação destas condições enquadrará a empresa em uma das seguintes classificações:

Tipo 1: pessoa jurídica com capacidade econômico-financeira satisfatória, Solvente e com Capital Circulante Líquido positivo;

Tipo 2: pessoa jurídica com duas condições (capacidade econômico-financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positivas e uma negativa;

Tipo 3: pessoa jurídica com uma das condições (capacidade econômico-financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positiva e duas negativas;

Tipo 4: pessoa jurídica que tenha capacidade econômico-financeira insatisfatória, que seja insolvente e que não tenha Capital Circulante Líquido. A empresa que se enquadrar neste tipo não comprova boa situação econômica e financeira.

b.7) Serão considerados com boa situação econômico-financeira os proponentes que obtiverem, na análise dos indicadores, a classificação Tipo 1, 2 ou 3.

Observações:

a) Em função deste modelo de análise financeira, as empresas constituídas no exercício serão classificadas como tipo 2.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

- b) ME, EPP ou MEI, com base no Decreto Estadual nº 2.474/2015, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Resolução CFC nº 1.418/2012, poderá adotar o modelo simplificado da Interpretação Técnica Geral 1000 (ITG 1000), para a elaboração das demonstrações contábeis exigíveis para a habilitação econômico-financeira.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICITAÇÃO

Ao participar da licitação, o proponente fica ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados ou dos originados da licitação, estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, em atendimento à Lei da Transparência, bem como, constarão dos registros internos do Consórcio pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias.

Os proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas, **“quando aplicável”**, os fatores a seguir:

6.1 Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste Edital e seus anexos.

Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003.

Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências durante a análise da aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes na proposta se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Conforme Acórdão 1.595/2006 - Plenário - TCU, o IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não devem ser considerados nos cálculos, visto que são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

Os tributos (ISS, PIS e COFINS) devem ser mensurados com base no regime de tributação ao qual a CONTRATADA estará submetida durante a execução do Contrato.

7. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental, conforme ANEXO 7.

8. OBSERVAÇÃO



CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

a) Caso não esteja expressa a data ou o período de validade do documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, exceto para os documentos de habilitação jurídica, demonstrações contábeis e qualificação técnica.

IP-11 SESSÃO PÚBLICA

1. O sistema eletrônico receberá, até o dia e hora estabelecidos neste edital, as propostas e os documentos de habilitação das empresas previamente credenciadas junto ao **COMPRASNET**.
2. O proponente deverá observar a data e horário limite previsto para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
3. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificação da aceitabilidade dessas propostas e sua adequação aos requisitos fixados neste edital.
4. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos para a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
5. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
6. As propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) serão ordenadas automaticamente pelo sistema e só estas participarão da etapa de lances.
7. O Pregoeiro dará início a fase competitiva quando, então, os proponentes e/ou representantes dos proponentes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8. Os lances deverão ser formulados sobre o preço do Item.
9. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
10. Cada proponente será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
11. Será permitido ao proponente oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o Item, observado, quando houver, o intervalo mínimo permitido.

11.1 MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO

11.1.1 O proponente deverá apresentar lances públicos e sucessivos.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

- 11.1.2 A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 11.1.3 Encerrado o prazo de que trata o item 11.1.2, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos. Este lance final será sigiloso até o decurso do prazo de 5 (cinco) minutos.
- 11.1.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.1.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 11.1.5 Após o decurso dos prazos estabelecidos nos itens 11.1.3 e 11.1.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 11.1.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.1.3 e 11.1.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais proponentes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar lance final fechado, em até 5 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o decurso deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.1.5.
- 11.1.7 Na hipótese de não haver proponente classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.1.6.
12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, situação que será objeto de análise do Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis previstas neste edital.
13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
14. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de disputa de lances será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta destas no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior à



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

proposta melhor classificada, proceder-se-á a aplicação do art. 44, combinado com o art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na forma abaixo:

15.1 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação.

15.2 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada, estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada.

15.3 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do Pregoeiro e do proponente, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2º lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido.

15.4 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação.

15.5 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos proponentes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial.

15.6 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do Lote, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais proponentes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

15.7 A negociação de preços junto ao proponente classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos proponentes participantes.

16. O Pregoeiro realizará a análise e o julgamento da proposta classificada em primeiro lugar conforme estabelecido na IP 12 – Classificação e Julgamento das Propostas.
17. Se a proposta for aceitável, será realizada a fase de julgamento da Habilitação, na forma estabelecida no item 1 da IP-13 – Julgamento da Habilitação, juntamente com a Declaração de Ausência de Impedimento de Contratar com o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS e suas consorciadas, conforme disposto nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

18. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e demais exigências do edital, o proponente será declarado vencedor do certame licitatório no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
19. Após a declaração do vencedor, o interessado em interpor recurso deverá fazê-lo, via sistema, na forma estabelecida na IP-14 – Recursos, deste edital.

IP-12 CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A classificação das propostas será pelo menor preço de cada Lote.
2. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou igual a zero.
3. O(a) Pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do proponente vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas no Edital.
 - 4.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais proponentes.
 - 4.2 O proponente autor da melhor proposta terá o prazo de **04 (quatro) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta ajustada à negociação disposta no item 4.1 e, se necessário, dos documentos complementares.
5. O valor global da proposta, após finalizada a etapa de lances e a negociação final, não poderá superar o orçamento estimado pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, sob pena de desclassificação do proponente.
6. De acordo com o artigo 56 da Lei 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contenham vícios insanáveis;
 - b) descumpram a Especificação Técnica constante do Anexo 1 deste Edital;
 - c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - d) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS;
 - e) apresentem desconformidade com outras exigências deste Instrumento Convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

- 6.1 Na desclassificação de propostas serão observados os procedimentos, critérios e os prazos para correções de vícios sanáveis estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT.
- 6.2 São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto, da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.
7. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
8. Se a proposta do proponente vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o (a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital, ressalvado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido no item 15 da IP-11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a proposta será classificada.
9. Se todos os proponentes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, a Licitação será declarada fracassada.

IP-13 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o atendimento das condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, na forma estabelecida na IP-10, deste Edital.
2. Os proponentes somente serão inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT.
3. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
4. O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT.

IP-14 RECURSOS

1. Declarado o vencedor do pregão, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

- que devem começar a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
2. Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
 - a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
 3. Na hipótese da alínea "a" do item 2. desta IP, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sistema COMPRANET, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
 4. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sistema COMPRANET, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
 5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 6. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro da licitação ao vencedor.
 7. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
 8. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

IP-15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Se não houver recurso, o(a) Pregoeiro(a) realizará a declaração de vencedor do certame licitatório e adjudicará o objeto da licitação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
2. Após a adjudicação do objeto da licitação ao proponente de menor preço do Lote, o processo será encaminhado, devidamente instruído, para a homologação Competente do Consórcio Energético



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Cruzeiro do Sul - CECS, conforme Níveis e Limites de Competência e Responsabilidade definidos pela Administração da Empresa.

3. A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade das consorciadas, conforme Manual de Conformidade da Eletrobras e do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT, disponíveis no site da Consorciada CGT Eletrosul <http://www.eletrosul.gov.br/suprimentos/regulamentacao> e no site da Consorciada Copel GeT <https://www.copel.com/site/institucional/integridade/>
4. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
 - a) homologar a licitação;
 - b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato e o prosseguimento da licitação.
5. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

IP-16 CONTRATAÇÃO

1. O proponente vencedor será convocado, se for o caso, por escrito, no menor prazo possível, dentro do período de validade da sua proposta, para retirar, assinar e devolver o Instrumento Contratual, na forma apresentada na Parte 1 – Minuta do Instrumento Contratual deste edital, adaptado à proposta vencedora do Lote.
 - 1.1 Todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, poderão ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.
2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Instrumento Contratual, de conformidade com a minuta constante neste Edital.
3. Na assinatura do Instrumento Contratual, o proponente selecionado deverá apresentar documento que comprove os poderes dos signatários para assinar o Contrato.
4. Não poderá firmar contrato com o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS o proponente impedido de participar de licitações e ser contratado, conforme definido na IP-4 Condições de Participação da Licitação.
5. O proponente selecionado deverá assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 10 (dez) dias



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

úteis, prorrogável por igual período, contados da data de recebimento do documento.

- 5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa e o contraditório, a penalidade de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da sua proposta. Caso a recusa seja motivada, o proponente deverá apresentá-la formalmente ao Pregoeiro dentro do prazo estabelecido para assinatura do Instrumento Contratual.
- 5.2 Caso o adjudicatário não cumpra o prazo para assinatura do contrato, ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, a penalidade de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da proposta, limitada a 10% (dez por cento).
6. Até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CECS, contados da assinatura do instrumento de contrato, a CONTRATADA fará a entrega, ao CECS, de uma Garantia de Fiel Cumprimento no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas e o ressarcimento de prejuízos que vierem a ser causados ao CECS, inclusive multas, conforme disposto no Termo de Referência
 - 6.1 A Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato poderá ser apresentada através de uma das opções abaixo:
 - I. Caução em dinheiro;
 - II. Seguro Garantia;
 - III. Fiança Bancária.
 - 6.2 A Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato quando apresentada através de uma carta de fiança bancária, deverá utilizar o modelo conforme Anexo 8 do Edital.
 - 6.2.1 A carta de fiança bancária, deverá estar com as firmas reconhecidas e acompanhada de cópia autenticada do documento que comprove a competência dos signatários para praticar tal ato.
 - 6.3 A Garantia terá validade até a data de término da execução dos serviços decorrentes deste Contrato, após o que será considerada nula e sem nenhum efeito.
 - 6.4 Caso o Contrato permita sua prorrogação por novo(s) período(s), o proponente deverá apresentar nova Garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor relativo a este novo período, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CECS, após a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato.

IP-17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O proponente que incorrer nos comportamentos listados no item 2 abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CECS - Consórcio Energético Cruzeiro do Sul e suas consorciadas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT, sem prejuízo das multas



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

previstas neste edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos proponentes:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e) fraudar a licitação;
 - f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - g) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

IP-18 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

1. O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por meio de ato fundamentado, poderá revogar a presente licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, ou anular, por vício de legalidade não convalidável.
2. A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os proponentes interessados ofereçam manifestação.
3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos proponentes que ofereceram manifestação.

IP-19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Somente serão aceitas as propostas e os lances encaminhados pelo Sistema Eletrônico, conforme disposto na IP-9 deste Edital.
2. O proponente autor da melhor proposta será solicitado pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, a apresentar, a via da sua proposta final, datada e assinada, Declaração de Ausência de Impedimentos listados nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, Termo de Adesão/Carta correntista e Declaração de Optante pelo Simples Nacional (caso inscrito neste Regime).
3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta dos proponentes vencedores, serão partes integrantes do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.
4. Os proponentes habilitados e declarados vencedores serão cadastrados de ofício na categoria cadastral pertinente ao objeto da contratação.
5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

apresentados em qualquer fase desta licitação.

6. A adjudicação do resultado desta licitação não implica em obrigatoriedade de contratação.

COMPOSIÇÃO DESTE EDITAL:

IP – Instruções aos Proponentes

PARTE 1 – Minuta do Contrato

ANEXO 1 – Especificação Técnica

ANEXO 2 – Lista de Preços

ANEXO 3 – Termo de Adesão CGT Eletrosul

ANEXO 4 – Cadastro Conta Corrente COPEL

ANEXO 5 – Declaração de Optante pelo Simples Nacional

ANEXO 6 – Declaração de Ausência de Impedimento

ANEXO 7 – Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental

ANEXO 8 – Modelo de Carta de Fiança Bancária



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

PARTE 1 - CONTRATO (MINUTA)

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul**, doravante denominada **CGT Eletrosul**, concessionária de serviços de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral **Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e _____, situada na _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Contrato para a realização dos serviços objeto da Cláusula I, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de cartografia, batimetria, topografia e geoprocessamento para a atualização das curvas cota x área x volume do reservatório da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior (UHE GJC), conforme Especificação Técnica, Anexo 1 do Edital.

2. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta CLÁUSULA não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços, requeridos pelos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.

3. Este **CONTRATO** é decorrente Pregão Eletrônico CECS nº 00001/2023 e da Proposta _____ de ____/____/____.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- Fazem parte Integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - Lista de Preços (Anexo 2 do Edital);
 - Especificação Técnica (Anexo 1 do Edital);
 - Termo de Adesão (Carta Correntista) das Consorciadas.



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste **CONTRATO**, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.
3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações do **CECS** e da **CONTRATADA**.
4. Os textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério do **CECS**, como se constasse de todos.
5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** serão considerados como um todo e não isoladamente.
6. As expressões "*a custa da **CONTRATADA***", "*por conta da **CONTRATADA***", "*sem ônus para o **CECS***" e outras semelhantes, significam que pelo **CECS** nada será pago por tais serviços, os quais estão incluídos nos Preços Unitários e Totais, indicados nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.
7. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação dos textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles, ou se a **CONTRATADA** encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, ao **CECS**, antes da execução da parte dos serviços atingidos.
8. O **CECS**, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias para dirimir as ambiguidades, dúvidas ou discrepâncias porventura existentes.

CLÁUSULA III - PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de **270 (duzentos e setenta) dias úteis**, a contar da data de sua assinatura.
2. O prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.
3. Os prazos de execução e de vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com aquiescência do **CECS** e da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização, por meio de Apostilamento.
4. A gestão do presente **CONTRATO** será realizado pelo profissional abaixo designado:

Gestor: Filipe Mamedes Campanholi - Matrícula 51189
Email: filipe.campanholi@copel.com – Telefone: (41) 3028-4300

Suplente: Dulcineia Betim Caetano - Matrícula 47754
Email: dulcineia.caetano@copel.com – Telefone: (41) 3028-4300
5. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA IV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância o Capítulo III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL GeT.

CLÁUSULA V – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1. O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:

- 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;
- 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
- 1.3 recusa em acatar as ordens do **CECS**;
- 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas;
- 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados

2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na **CLÁUSULA XXV – RESCISÃO DO CONTRATO**.

3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do CECS, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA VI – PREÇOS

1. Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme Lista de Preços, Anexo 2 do Edital.

2. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS030090 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4199014001.

3. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

4. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, com planejamento e execução dos serviços, materiais, equipamentos (inclusive Equipamentos de Segurança para acesso as dependências do empreendimento), mobilização, desmobilização, despesas de viagens, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

serviços contratados.

5. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua **PROPOSTA**.

6. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – REAJUSTE

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da Proposta, e, transcorrido este prazo, os preços estabelecidos neste instrumento poderão ser reajustados, anualmente, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tomando-se como base o mês anterior ao da apresentação da Proposta.

CLÁUSULA VIII - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

Rua Comendador Araujo, 143 – 19º andar

CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20

Inscrição Estadual: 90.451.429-20

CURITIBA – PARANÁ

CEP: 80.420-000

ou encaminhadas para o endereço eletrônico do CECS: nf.eletronica@usinamaua.com.br

Observações:

1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- a) Os documentos de cobrança relativos à execução dos serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na CLÁUSULA IX – PAGAMENTO.
- b) Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.
- c) Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com a autorização emitida, devendo discriminar nos mesmos, os seguintes dados:



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

- I) Os serviços executados;
- II) Número do **CONTRATO**;
- III) Boletim de Medição;
- IV) No corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
 - COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51%;
 - CGT ELETROSUL S.A.: 49%.

4. O **CECS** reserva-se o direito de descontar do faturamento, os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA X – PENALIDADES, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente venham a ocorrer.

5. Com relação ao Imposto sobre Serviços - ISS, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no Município onde o serviço será executado.

6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

9. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer ao acima descrito, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

1º Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

2º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

CLÁUSULA IX – PAGAMENTOS

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.

Superintendência Administrativa – Financeira

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar

CEP 80420-000 – Curitiba – PR

ou encaminhadas para o endereço eletrônico do CECS: nf.eletronica@usinamaua.com.br

2. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL, através de crédito em conta corrente, constante no Termo de Adesão da CGT Eletrosul e Cadastro Correntista da Copel, anexos deste instrumento contratual, em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado, este postergar-se-á para o



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

próximo dia útil.

2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na **CLÁUSULA X – PENALIDADES**.

2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

4. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5. As validades das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

6. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.

7. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

1. As sanções administrativas devem ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme preceituado no Título VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada Copel GeT.

2. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no Título VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada Copel GeT, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

3. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA III deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,15%, não capitalizável, sobre



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

o valor do **CONTRATO**, até o seu efetivo cumprimento, contada da data do inadimplemento.

4. No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações da **CONTRATADA**, que não relativas ao Prazo de Execução, previstas neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, através de seu Gestor de Contrato, notificará a **CONTRATADA** para que cumpra a obrigação inadimplida, no prazo máximo estipulado na notificação. Não havendo a regularização dentro do prazo estipulado, a **CONTRATADA** ficará sujeita à retenção diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**. Caso a inadimplência seja regularizada em até 15 (quinze) dias depois de transcorrido o prazo dado na notificação, o valor retido, sem qualquer reajuste, será devolvido na medição seguinte. Caso a inadimplência não seja regularizada em até 15 (quinze) dias depois de transcorrido o prazo inicial dado na notificação, as retenções efetuadas serão definitivamente retidas, a título de multa.

5. As multas e retenções referidas nos itens 3 e 4 desta CLÁUSULA, não deverão exceder a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, e poderão ser descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento perante a **CONTRATANTE**, e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se à **CONTRATADA** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito. No caso de os valores das multas superar 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido conforme **CLÁUSULA XXV – RESCISÃO DE CONTRATO**, deste **CONTRATO**.

6. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não possa concluir os serviços de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa penal no valor de 10% (dez por cento) do valor total das etapas não concluídas do **CONTRATO**, sem prejuízo das punições já aplicadas anteriormente, em relação a este **CONTRATO**.

7. As penalidades estabelecidas nesta CLÁUSULA não excluem outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS** ou a qualquer de suas consorciadas, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

8. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

9. Por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será suspensa de participação em licitações no âmbito do **CECS** e das empresas consorciadas.

10. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.

11. Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% (dez por cento) do preço do Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindi-lo, aplicando o disposto na **CLÁUSULA XXV – RESCISÃO DE CONTRATO**, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

12. Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das penalidades aplicadas anteriormente.

13. As multas moratória e compensatória são independentes, sendo os limites acima estipulados calculados em separado para cada uma delas.

14. As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão aplicadas ressalvada a responsabilização da



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

15. Multa de até 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

CLÁUSULA XI - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, inclusive a sua(s) subcontratada(s), a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.

2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.

4. A **CONTRATADA** deverá acatar e fazer com que seus profissionais e de suas subcontratadas respeitem as "**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**".

CLÁUSULA XII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor, garantia de crédito ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII - GARANTIA

1. A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados pelo período de 60 (sessenta) meses, contados de sua conclusão, contra defeitos, falhas e inconsistências que este vier a apresentar após a sua entrega bem como, realizar as correções solicitadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

2. A **CONTRATADA** deverá, quando notificada pelo **CECS** e antes de expirada a citada garantia, efetuar prontamente correções ou substituições, por sua conta e a contento do **CECS**, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas durante o período de garantia, para atender aos requisitos que estiverem estipulados nos documentos de Contrato, incluindo as solicitados decorrentes de exigências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, após análise a ser realizada.



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

3. Se depois de notificada, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos, o **CECS** poderá, sem prejuízos quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, cabendo à **CONTRATADA** ressarcir o **CECS** o valor do respectivo custo.

4. A **CONTRATADA** responderá, ainda, pelos custos diretos de reparação dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** que vierem a ser incorridos pelo **CECS** na hipótese de a **CONTRATADA** recusar-se formalmente ou deixar de atender injustificadamente a demanda de repará-los.

CLÁUSULA XIV - LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.

2. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará o **CECS** e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À **CONTRATADA** serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.

3. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 13.303/2016 de 30.06.2016, na Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), bem como os dispositivos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07, no que couber.

CLÁUSULA XV - SEGUROS

1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.

2. A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA XVI - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

1. Até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** fará a entrega, ao **CECS**, de uma Garantia de Fiel Cumprimento de todas as obrigações contratuais, contemplando o ressarcimento de quaisquer prejuízos que vierem a ser causados ao **CECS**, inclusive multas ou quaisquer penalidades incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, garantia esta no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, estabelecido na CLÁUSULA VI, deste **CONTRATO**.

2. Sempre que a Garantia prevista nesta CLÁUSULA não representar 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO** ou tornar-se insatisfatória por perda de liquidez ou credibilidade, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, substituir ou complementar a mesma inicialmente apresentada, de modo a manter inalterada a relação percentual supramencionada.



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

CLÁUSULA XVII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XVIII – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XIX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA XX - DISPUTAS E AÇÃO LEGAL

Quaisquer disputas, controvérsias ou dificuldades de qualquer espécie que surjam entre a **CONTRATADA** e o **CECS**, resultante de ou relativas ao **CONTRATO**, ou relacionadas de qualquer modo com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tanto anterior quanto posteriormente à sua conclusão, quer seja antes ou depois de qualquer dano, abandono, infração ou rescisão do **CONTRATO**, e que não possam ser solucionados por acordo mútuo, serão resolvidas judicialmente, cabendo a iniciativa da medida judicial a qualquer uma das partes.

CLÁUSULA XXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes nas demais CLÁUSULAS deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir e fazer cumprir, por si, seus profissionais, prepostos e subcontratados, todas as CLÁUSULAS e condições estabelecidas nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, em rigorosa observância aos demais detalhes e comunicações expressas, emanados do **CECS**, ou por este aprovado, bem como as disposições legais ou regulamentares, e executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução deste **CONTRATO**;
2. Ter pleno conhecimento de todos os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, bem como das condições de realização dos serviços. A falta de conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, destas condições e de outras dela decorrentes, vinculadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, mesmo que não explicitamente citadas, não será considerada razão válida para reclamações ou reivindicações posteriores de qualquer espécie;
3. Manter sempre disponível, durante a vigência do **CONTRATO**, as informações relativas aos trabalhos



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

executados e entregá-las quando solicitadas pelo **CECS**, de forma eficiente e diligente, de acordo com os padrões técnicos aplicáveis, em observância as condições estabelecidas e segundo procedimentos técnicos adequados, bem como a documentação que comprova o recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários;

4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CECS** ou a terceiros, quando devidamente caracterizada sua responsabilidade, em decorrência das atividades relativas ao objeto deste **CONTRATO**, indenizando-os. A eventual fiscalização ou o acompanhamento dos serviços, por parte do **CECS**, previstos nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, não exclui ou reduz esta responsabilidade;

5. Acatar e respeitar as recomendações do **CECS** no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros, sendo que o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, às áreas de segurança do **CECS**, deverá ser previamente aprovado;

6. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como de quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o cumprimento do **CONTRATO**, ficando o **CECS** integralmente isento de qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros;

7. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial relativo a ato cuja prática tenha sido determinada pelo **CECS**, e desde que obedecidas fielmente às instruções deste;

8. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus profissionais alocados a este **CONTRATO**, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação;

9. A **CONTRATADA** responderá perante o **CECS** pela adequada execução dos serviços contratuais, nos termos do Código Civil Brasileiro;

10. A **CONTRATADA** deverá permitir a qualquer tempo, que o **CECS**, realize fiscalizações a seu critério, durante a execução dos serviços, com a finalidade de verificar o perfeito atendimento aos **DOCUMENTOS DE CONTRATOS** e requisitos exigidos;

11. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas e de suas subcontratadas, se houver. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica o **CECS** desde então autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação e de suas subcontratadas se houver;

12. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CECS** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** ou com suas subcontratadas, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

13. Fica expressamente acordado que se o **CECS** for advertido, intimado, citado, autuado, notificado ou condenado em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste **CONTRATO**, ou no caso do **CECS** já estar respondendo a processo judicial vinculado



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

a outro(s) **CONTRATO**(s) celebrado(s) com a **CONTRATADA**, mesmo que tal(ais) **CONTRATO**(s) já esteja(m) encerrado(s), o **CECS** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

14. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do presente **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou, inclusive para fins de recebimentos dos pagamentos junto ao **CECS**.

15. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de **CONTRATO** quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, ao **CECS**.

CLÁUSULA XXII - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
2. Manter entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, através de reuniões periódicas a serem definidas entre as partes;
3. Efetuar os pagamentos, em conformidade com a CLÁUSULA IX – PAGAMENTOS e fiscalizar a execução dos serviços, a seu critério;
4. Disponibilizar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados, informações estas que serão utilizadas pela **CONTRATADA** com a finalidade exclusiva de cumprir o escopo do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXIII - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;
2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA XXIV - CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do **CECS**.

2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CECS**, possibilitará a imediata rescisão do **CONTRATO**, sem qualquer ônus para o **CECS**. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CECS**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA XXV - RESCISÃO DE CONTRATO

1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL GeT.

2. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito de o **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA XXVI - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade das consorciadas, COPEL e Eletrobras CGT Eletrosul e com a Política LGPD, conforme disposto em seus sites, as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas das consorciadas ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)s a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

2. Para a definição da multa a ser aplicada, conforme previsão na Cláusula de Sanções Administrativas, serão consideradas em processo administrativo próprio as hipóteses de agravamento e diminuição da penalidade, tais como, mas não somente, extensão dos danos, gravidade da infração cometida, existência de política de proteção e preservação de dados pela parte culpada, ações que visaram diminuir a extensão dos danos, reincidência na prática lesiva e porte da empresa, entre outros.

CLÁUSULA XXVII - FORO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, de forma eletrônica/digital, na presença das testemunhas que também assinam.

Fica acordado entre as partes que a data de assinatura deste CONTRATO é a mesma da última assinatura eletrônica/digital efetuada.

Pela CONTRATADA:

Pelo CECS:

(assinatura digital)

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinatura digital)

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
(arquivo PDF)

ANEXO 2
LISTA DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de cartografia, batimetria, topografia e geoprocessamento para a atualização das curvas cota x área x volume do reservatório da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior (UHE GJC), conforme Especificação Técnica, Anexo 1 do Edital.		QTDE	PREÇO UNITÁRIO (com ISS)	% ISS	PREÇO TOTAL (com ISS incluso) (R\$)
MARCO CONTRATUAL					
MC1	MOBILIZAÇÃO E PLANO DE TRABALHO				
MC2	CONTROLE DE QUALIDADE DA REDE DE VÉRTICES GEODÉSICOS – RVG PRÉ-EXISTENTES				
MC3	VALIDAÇÃO DO MODELO GEOIDAL LOCAL PRÉ-EXISTENTE				
MC4	VALIDAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA EXISTENTE				
MC5	MAPEAMENTO DE ÁREA MOLHADA DO RESERVATÓRIO				
MC6	IMPLANTAÇÃO DAS SEÇÕES DE CONTROLE				
MC7	MODELO DIGITAL DO RESERVATÓRIO E CURVA COTA x ÁREA x VOLUME				
ITEM SOB DEMANDA					
IMPLANTAÇÃO DE MARCOS GEODÉSICOS COMPLEMENTARES		10			
			VALOR TOTAL:		R\$ 0,00
DADOS DO PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
ENDEREÇO/TELEFONE/ E-MAIL:					

OBSERVAÇÕES:

- No(s) preço(s) já se encontra(m) incluso(s) todos os impostos, seguros, custo de transporte, taxas e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.
- No caso de adjudicação do **CONTRATO**, o(a) representante da nossa empresa que assinará o **CONTRATO** será o(a) Senhor(a) _____ (Gerente/Sócio/Proprietário) RG _____, CPF/MF _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

3. A presente PROPOSTA é válida por um período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data fixada para a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação.
4. Obrigamo-nos, ainda, a aceitar a decisão que for tomada pelo **CECS** relativamente à escolha da PROPOSTA vencedora, e reconhecemos que não nos caberá nenhum direito de indenização ou compensação caso venha a ser rejeitada nossa PROPOSTA, ou anulada ou revogada esta licitação.
5. Declaramos que conhecemos a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, o Decreto nº. 3.693, de 20/12/2000, a Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07 de 16/08/07, estando assim obrigados em todas as suas condições e estipulações, bem como declaramos que esta empresa está em situação de regularidade fiscal, previdenciária e FGTS e que manteremos esta condição até o encerramento do CONTRATO.
6. Declaramos que atenderemos, integralmente, todas as condições constantes dos DOCUMENTOS DO EDITAL.
7. Atestamos que recebemos, examinamos e concordamos com os termos das INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES e dos DOCUMENTOS DO CONTRATO, assim como foram conferidas as Especificações Técnicas e as quantidades especificadas e que assumimos plena responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da presente PROPOSTA.



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

ANEXO 3
Termo de Adesão CGT Eletrosul

		ELETOBRAS CGT ELETROSUL. TERMO DE ADESAO AO SISTEMA DE CADASTRO DE CORRENTISTA		DATA / /
RAZÃO SOCIAL/NOME				
CNPJ/CPF			INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO				NÚMERO
BAIRRO		CIDADE		ESTADO
CEP	EMAIL			
TELEFONE ()			FAX ()	
NOME DO BANCO			CÓDIGO DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		CÓDIGO DA AGÊNCIA +	CIDADE DA AGÊNCIA	
NÚMERO DA CONTA CORRENTE + DV				
<p><i>PELA PRESENTE, AUTORIZAMOS QUE OS CRÉDITOS A NOSSO FAVOR, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR DA CGT ELETROSUL, SEJAM EFETUADOS EM NOSSA CONTA CORRENTE, DE ACORDO COM OS DADOS ACIMA INFORMADOS.</i></p> <p><i>2. O CRÉDITO OU DEPÓSITO EFETUADO NA NOSSA CONTA CORRENTE PELA CGT ELETROSUL, TORNA DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DE NOSSA PARTE, VALENDO PARA TANTO, O ATO DO DEPÓSITO OU CRÉDITO REALIZADO. EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS, POR VENTURA EXISTENTES ENTRE O VALOR QUE CONSIDERAMOS SER O CRÉDITO PERANTE A CGT ELETROSUL E O QUE O BANCO CREDITAR OU DEPOSITAR EM NOSSA CONTA CORRENTE, SERÃO DIRIMIDAS DIRETAMENTE ENTRE ESTA EMPRESA E A CGT ELETROSUL.</i></p> <p><i>3. OUTROSSIM, EM NOSSAS RELAÇÕES COM A CGT ELETROSUL, RECONHECEMOS O EFEITO DE QUITAÇÃO REGULAR NOS PAGAMENTOS POR ELA EMITIDOS E DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS AOS BANCOS, QUE PROCESSARÃO OS PAGAMENTOS, DESDE QUE MENCIONEM O NOME/RAZÃO SOCIAL DESTA FORNECEDORA E A IMPORTÂNCIA A NOS SER CREDITADA, CONSIDERANDO-SE IRRELEVANTE A OMISSÃO, EM TAIS DOCUMENTOS, DOS DE MAIS REQUISITOS A QUE SE REFERE O ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. TAL CONDIÇÃO OPERARÁ IDÊNTICOS EFEITOS EM RELAÇÃO A EVENTUAIS CESSIONÁRIOS DE NOSSOS CRÉDITOS.</i></p>				
LOCAL		DATA / /	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
RECOMENDAÇÃO PARA ENVIO DO FORMULÁRIO				
APÓS O PREENCHIMENTO E ASSINATURA, ESTE FORMULÁRIO DEVE SER ENCAMINHADO À: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – CGT ELETROSUL A/C ÁREA DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO (A)				



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

ANEXO 4
Cadastro Conta Corrente COPEL

À COPEL

R José Izidoro Biazetto, 158 - 81200-240 Curitiba - PR

Formulário para registro/cadastro de Conta Corrente - Pessoas Jurídicas e/ou Pessoa Física

Prezados Senhores,

Pela presente, autorizamos que os créditos a nosso favor, na qualidade de fornecedor dessa Companhia, sejam efetuados em nossa conta-corrente, de acordo com os dados abaixo mencionados,

Razão Social/Nome:		
Nome Fantasia:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone (DDD):	Fax:	Caixa Postal:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
E-mail:		
() Indústria () Comércio () Prestador de Serviços () Órgãos / Entidades		
Tipo de Sociedade: () Órgão Federal () Economia Mista () S.A. () LTDA () Microempresa		
Descrição do Serviço Prestado:		

Preencher apenas se for Pessoa Física ou PJ OPTANTE pelo SI MEI (MICROEMPEENEDOR INDIVIDUAL)		
Raça: () Indígena () Branca () Negra () Amarela () Parda () Não informado		
Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo () União Estável		
Grau de Instrução: () Analfabeto () Até 5º ano Fund. Incompleto () 5º ano Fund. Completo () 6º a 9º ano Fund. Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completa () Mestrado Completo () Doutorado Completo		
Nº PIS:	Data de Nasc.:	Sexo: () M () F

Preencha a conta corrente no mesmo CNPJ e Razão Social OU Nome e CPF informados acima.	
A conta corrente para Pessoa Jurídica deve corresponder ao CNPJ e para Pessoa Física ao CPF	
Informações bancárias incorretas acarretarão na devolução do pagamento pelo Banco.	
Se for cadastro de PREFEITURAS informar se a conta é para o () ISS () CIP () AMBOS	
Banco Nº:	(INCLUIR CÓD DO BANCO COM DV)
Agência Nº:	
Conta Corrente Nº:	(INCLUIR CONTA CORRENTE COM DV)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Obs.: Caso as informações dos dados bancários não forem correspondentes à Razão Social acima informada e por este motivo o Banco pagador devolver o crédito à COPEL, fica a COPEL autorizada a deduzir em nossos pagamentos, os valores relativos aos encargos, impostos e tarifas cobradas pelo estabelecimento bancário pagador.

Salientamos que o crédito em conta-corrente bancária, conforme os dados acima, dispensará qualquer documento de quitação e que eventuais divergências entre o valor faturado e o valor pago pelo Banco serão dirimidas diretamente junto à COPEL.

Outrossim, em nossas relações com a COPEL, reconhecemos o efeito de quitação regular aos borderôs de pagamento por ela emitidos e devidamente carimbados pelo Banco pagador, o qual processará os pagamentos, desde que mencionem o nome/razão social deste fornecedor e a importância a nos ser creditada, considerando-se irrelevante a omissão, em tais documentos, dos demais requisitos a que se refere o Art. 320 do Código Civil. Tal condição operará idênticos efeitos em relação a eventuais cessionários de nossos créditos.

Dessa forma, devolvemos uma via da presente, devidamente preenchida quanto às informações solicitadas e os valores porventura creditados indevidamente na conta-corrente acima, deverão ser informados e solicitados através de correspondência dessa Companhia à nossa empresa, indicando o Banco, Agência e conta-corrente para devolução. Concordamos igualmente em comunicar imediatamente à COPEL, na área de Gestão Financeira, por escrito, toda e qualquer alteração das informações por nós prestadas.

Responsável pelas informações:	CPF:
Função:	Fone/Ramal:

Local e data

Ass.: _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ao
CECS – Consórcio Energético cruzeiro do Sul

Declaração de Não-Incidência de Retenção na Fonte (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL)
Ano Calendário de 20XX

(Preencher Nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço), com sede (preencher endereço completo da empresa fornecedora ou prestadora do serviço), inscrita no CNPJ sob o nº.....(Preencher número do CNPJ da empresa fornecedora ou prestadora do serviço) DECLARA ao **Consórcio Energético Cruzeiro do Sul**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o **art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o **art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e estáciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no **art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996**, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (**art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** -Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (**art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**).

Local e data

...../...../20XX.

Nome do (a) Proprietário (a)

Assinatura do (a) Proprietário (a)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CECS - CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL, CONFORME ARTIGOS 38 E 44 DA LEI 13.303/16

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)Sr.(a)____, portador da
Carteira de Identidade RG nº____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui impedimento de contratar
com CECS – Consórcio Energético Cruzeiro do Sul e suas consorciadas, nos termos do disposto nos artigos
38 e 44 da Lei 13.303/16.

_____, _____.de _____ de 20__.

Assinatura do Representante legal da Empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

ANEXO 7
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

(Empresa) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu sócio, proprietário ou diretor o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº, **DECLARA:**

1. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
2. que não pratica relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;
3. que respeita os Direitos Humanos e não permite qualquer forma de discriminação, cumprindo as obrigações trabalhistas e assegurando condições dignas de trabalho aos funcionários;
4. que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)
(Nome e cargo do representante)
(Nome do proponente na falta de papel timbrado)



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

ANEXO 8
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Carta de Fiança Nº
Valor R\$

Pelo presente instrumento particular de fiança o Banco _____ com escritório central na _____ na cidade de _____ Estado _____ inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____ adiante denominado simplesmente "FIADOR" por seus representantes infra assinados, constitui-se Fiador e principal pagador da _____ com escritório central na _____ na cidade de _____ Estado _____ inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____ adiante denominado simplesmente "CONTRATADA", em favor do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, com escritório central na Rua Comendador Araujo, 143 – 19ª andar, Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, adiante denominada simplesmente "CECS", da importância de R\$ _____ (_____), a título de Garantia de Fiel Cumprimento de todas e cada uma das obrigações contraídas pela CONTRATADA com o Contrato _____, assinado em ___/___/___, para a contratação dos serviços de:

_____ adiante denominado simplesmente "CONTRATO".

Esta Garantia terá validade até a data de término da execução dos serviços decorrentes deste Contrato, após o que será considerada nula e sem nenhum efeito.

Na eventualidade da inexecução pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações assumidas no mencionado Contrato, inclusive no que se refere ao pagamento de indenizações ou reembolsos devidos a terceiros pelo CECS, decorrentes do disposto no respectivo Contrato, compromete-se o FIADOR a efetuar, sem interferência da CONTRATADA, o pagamento da importância coberta por esta fiança dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição expressa desse CECS, ou a responder, obedecido o mesmo limite, pelas despesas decorrentes da medida judicial que o CECS seja compelido a recorrer para demandar a observância de seus direitos.

Exceto por alteração do Valor Total do Contrato, o FIADOR renuncia expressamente a qualquer notificação prévia, por quaisquer modificações que o CECS e a CONTRATADA venham a introduzir no CONTRATO, no decorrer da execução do mesmo.

Assegura o FIADOR, outrossim, que o compromisso aqui assumido, satisfaz plenamente, a legislação bancária específica determinada/baixada pelo Banco Central do Brasil.

O FIADOR renuncia, também, em favor do CECS, ao benefício de ordem ou de excussão na forma dos artigos 827 a 836 do novo Código Civil Brasileiro bastando, portanto, um simples aviso por escrito do CECS, de que a CONTRATADA não cumpriu com as suas obrigações para se tornar efetiva a execução desta Garantia.

Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente Garantia o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

_____, de _____, de _____.



ePROTOCOLO



Documento: **EditalPregaoEletronicoCECS000012023BatimetriaReservatorioUHEGJC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 31/01/2023 18:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson de Paula Lopes (XXX.665.589-XX)** em 31/01/2023 09:35 Local: CECS/LC, **Luiz Carlos Bubiniak (XXX.352.459-XX)** em 31/01/2023 17:19 Local: CECS/SUP/ADMF.

Inserido ao protocolo **19.532.643-6** por: **Gerson de Paula Lopes** em: 31/01/2023 09:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
66054694a28e1a387cf3b201aaa5c78d.